

Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1324/2011

Cria o Conselho Municipal de Esportes e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica criado o Conselho Municipal de Esportes de Mar de Espanha.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Esportes é órgão colegiado de caráter consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Esportes tem por finalidade auxiliar na organização do esporte, na consolidação de políticas públicas e na melhora do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do esporte municipal.

Art. 4º- O Conselho Municipal de Esportes tem a seguinte estrutura:

I - Plenário

II - Mesa Diretora

III - Secretaria Executiva

Art. 5° - Ao Conselho Municipal de Esportes compete:

I - cooperar com o Conselho Estadual de Desportos e com os órgãos federais e estaduais incumbidos da execução das Políticas de Esporte;

II - adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;

III - fornecer, quando solicitados, auxílio e informações ao Poder Público e à comunidade, quanto a programas e projetos que visem a melhoria da prática de atividades físicas e do esporte no Município;

 IV - opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações esportivas sediadas no Município;

V - zelar pela memória do esporte;

VI - contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social e o turismo visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física e esportiva;

VII - acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos e o desempenho dos programas e projetos aprovados, manifestando-se a respeito e sugerindo aprimoramentos;

VIII - realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte; e

IX - elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho.

LEI PUBLICADA POR AFIXAÇÃO

(LEI ORGÂNICA 819, 22/08/05) NO PERÍODO

DE 13/12/11 A/13/10/12

ASS .:_

jl_



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6°- O regimento interno do Conselho Municipal de Esportes disporá sobre a competência do Plenário, da Mesa Diretora e da Secretaria Executiva.

Art. 7°- O Conselho Municipal de Esportes compõe-se dos seguintes membros:

I - dois representantes (titular e suplente) do Conselho Tutelar;

II - dois representantes (titular e suplente) da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes, Lazer e Turismo;

III - dois representantes (titular e suplente) de Associação Comunitária e/ou de moradores;

IV - dois representantes (titular e suplente) de escolas estaduais;

V - dois representantes (titular e suplente) de escolas municipais;

VI -dois representantes (titular e suplente) do Conselho Municipal da Criança e Adolescente;

VII- dois representantes (titular e suplente) da Secretaria Municipal de Saúde;

VIII- dois representantes (titular e suplente) da Liga Esportiva Mardespanhense.

§ 1º Os órgãos e entidades de que tratam os incisos I a VIII indicarão seus representantes à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo para posterior designação do Prefeito Municipal.

§ 2º As funções de membro do Conselho Municipal de Esportes e de membro de suas comissões são consideradas serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.

§ 3º O representante do Poder Público ou de entidade da sociedade civil poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação do representado.

Art. 8º- A Mesa Diretora do Conselho será eleita dentre seus membros por meio de votação secreta.

Art. 9º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Esportes é de dois anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. O membro do conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a três sessões consecutivas ou à metade das sessões plenárias realizadas no período de um ano, perderá seu mandato.

- **Art. 10.** O Conselho Municipal de Esportes reunir-se-á bimestralmente e, extraordinariamente, por convocação da Mesa Diretora ou da maioria dos conselheiros.
- **Art. 11.** As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria dos conselheiros presentes às sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade. Parágrafo único. As sessões do Conselho serão instaladas com a presença mínima metade dos conselheiros.
- Art. 12. Das sessões do Conselho serão lavradas atas, assinadas pelos presentes e pelo Secretário Executivo.

ul_



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 13. O Conselho Municipal de Esportes pode constituir Comissões integradas por, no mínimo, um de seus membros e por profissionais de notório saber ou representantes de órgãos e entidades diretamente relacionados com o tema. Parágrafo único. Cabe à Presidência do Conselho estabelecer a composição das comissões, bem como convidar profissionais ou órgãos e entidades a indicarem seus representantes.

- **Art. 14.** A Secretaria Executiva será exercida por servidor da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo especialmente designado para tal função.
- **Art. 15.** No prazo de noventa dias, contados da data da publicação desta lei, o Conselho aprovará o seu regimento interno.
- **Art. 16.** Para a consecução de suas finalidades, o Conselho Municipal de Esportes articular-se-á com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais.
- Art. 17. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mar de Espanha, 13 de dezembro de 2011.

Marcilio Vieira Pached Prefeito Municipal